

PROJETO DE LEI Nº 4539, DE 19 DE Setembro DE 2023.

Altera o Anexo V da Lei nº 2.693, de 13 de novembro de 2023 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Timóteo, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimento e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam acrescidas a redação do Anexo V, que compõe Lei nº 2.693, de 13 de novembro de 2006, as seguintes disposições:

ANEXO V

Descrição dos Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo.

Grupo Ocupacional I

Nível Superior (NS)

(...)

Cargo: FARMACÊUTICO

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a produzir, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica em farmácia pública, assegurando o acesso dos usuários a medicamentos seguros e eficazes, sempre pautado no uso racional do produto e pelo bom funcionamento dos sistemas de saúde pública

Atribuições típicas:

– atuar nos níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual;

- supervisionar, controlar, e dispensar medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- orientar aos usuários quanto ao uso racional e eficiente dos medicamentos;
- dispensar os medicamentos disponibilizados na rede pública do município, consultando o receituário da medicação ou o prontuário do paciente, bem como controlando as quantidades a serem fornecidas para tratamento farmacológico dos pacientes;
- realizar e manter atualizado cadastro de usuários de medicação;
- realizar o atendimento e a supervisão de funcionários que atendem no balcão da farmácia, para cumprir, dentro dos limites estabelecidos, a assistência farmacêutica aos cidadãos, permitindo que tenham acesso ao medicamento e sejam informados de seu uso correto e racional e da forma adequada de armazenamento;
- acompanhar os estoques de insumos, medicamentos em geral, insulina, medicamentos utilizados em ambulatorios, nos consultórios e unidades hospitalares do município, observando o prazo de validade, entre outros aspectos, para manter o fluxo normal de distribuição necessários à realização dos serviços;
- verificar as condições de funcionamento dos equipamentos de refrigeração, a fim de manter os medicamentos armazenados em perfeita condição de conservação e utilização;
- observar as atribuições dispostas na Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013, da Conselho Federal de Farmácia ou outra que vier a substituí-la
- exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato

(...)

Grupo Ocupacional VII

Obras e Serviços Públicos (OS)

(...)

Cargo: OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS

(...)

Atribuições típicas:

q) quanto a serviços de operador de moto serra, moto poda ou podador:

- operar equipamento de moto serra ou moto poda, para a execução de serviços de poda e desbaste de árvores em parques, praças, jardins e vias públicas, utilizando o equipamento adequado para a execução de cada tipo de serviço;*
- zelar pela boa qualidade e segurança do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua adequada execução;*
- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação, a fim de evitar possíveis acidentes;*
- limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante;*
- efetuar reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;*
- registrar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;*
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Timóteo, _____ de outubro de 2023; 59º
Ano de Emancipação Político-
Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 030 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Caros Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para deliberação desta colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que altera a redação empregada ao Anexo V da Lei nº 2.693, de 13 de novembro de 2006.

Justifica-se a alteração apensada em razão de ter sido verificado que, apesar dos cargos profissionais “Farmacêutico” e “Oficial de Serviços e Obras Públicos” já integrarem a estrutura da Administração Municipal, desde a edição das leis municipais nº 2.925/09 e 2.693/06, respectivamente, a descrição das atividades de ambos os cargos foram omitidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Timóteo.

Com efeito, os profissionais “Farmacêuticos” do Município de Timóteo sequer teve suas atividades descritas em qualquer legislação local, ao passo que o “Oficial de Obras e Serviços”, embora tenha parte das atribuições do cargo detalhada na norma de referência, possui pendência quanto à descrição das atividades inerentes aos operadores de moto serra, moto poda ou podador.

Sendo assim, o presente PL busca corrigir as apontadas omissões na norma que arregimenta a atividade dos respectivos servidores públicos de Timóteo, especialmente porque não se pode admitir que os profissionais não tenham em Lei as descrições inerentes às funções exercidas no âmbito do serviço público municipal.

Em arremate, não é despidiendo gizar que o PL em tela não está criando qualquer cargo ou encargo para Administração Pública, tendo em vista que tanto o profissional “Farmacêutico”, quanto o “Oficial de Obras e Serviços”, já são cargos que integram a estrutura do Quadro de Pessoal Permanentes do Município de Timóteo, pendentes, tão somente, de uma adequada descrição das suas atribuições na norma.

Ciosos do entendimento por parte dos honrados edis, remetemos este para aprovação.

Cordialmente,


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo